



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE JULHO DE 2025

Cria a “Escola do Legislativo” no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso-MT e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a "Escola do Legislativo", com a finalidade de promover a capacitação de servidores e parlamentares, organizar e administrar o Museu Legislativo, bem como aprimorar e integrar programas educacionais e culturais já existentes no âmbito do Poder Legislativo, como o Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio, Por Dentro do Parlamento, Programa Escola Amiga do Agro e Noções Básicas de Direito na Escola.

Art. 2º São objetivos da Escola do Legislativo:

I - Oferecer cursos de capacitação e aperfeiçoamento para os servidores e parlamentares, com temas voltados ao aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e políticas;

II - Contratar e promover cursos e treinamentos para servidores e parlamentares nas áreas de processos legislativos, ética, direito público, orçamento, comunicação política, tecnologia legislativa e outras temáticas de interesse do Poder Legislativo;

III - Organizar, manter e promover atividades relacionadas ao Museu Legislativo, buscando preservar e divulgar a história, as tradições e os feitos do Poder Legislativo;

IV - Trabalhar com a integração, aprimoramento e continuidade dos programas já existentes na Casa, como o Parlamento Jovem e o Por Dentro do Parlamento, visando maior envolvimento da sociedade com o processo legislativo e a formação de novos líderes e cidadãos conscientes;

V - Fomentar o entendimento sobre a importância da democracia e do processo legislativo por meio de ações educativas e culturais;

VI - Fomentar a constante atualização sobre as melhores práticas legislativas, metodologias de trabalho e o uso de novas tecnologias no âmbito do processo legislativo;

VII - Organizar seminários, debates e encontros com especialistas, a fim de promover a troca de experiências e conhecimentos entre os participantes;

VIII - Contribuir para o fortalecimento da cidadania e da democracia, por meio do treinamento de parlamentares e servidores em temas que envolvem os direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 3º A Escola do Legislativo terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, elaborar e executar o calendário anual de cursos, programas e eventos educacionais;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

II - Planejar, executar e coordenar os cursos de capacitação de servidores e parlamentares, priorizando a qualidade e a relevância do conteúdo educacional;

III - Organizar e gerenciar as atividades do Museu Legislativo, incluindo exposições, visitas guiadas, eventos culturais e a preservação do patrimônio histórico do Poder Legislativo;

IV - Propor e coordenar a continuidade e o aprimoramento de programas institucionais como o "Parlamento Jovem" e "Por Dentro do Parlamento", com o intuito de promover a educação cívica e o engajamento político entre os jovens e a sociedade em geral;

V - Elaborar e implementar novas iniciativas educacionais e culturais, com foco na transparência legislativa e no fortalecimento da democracia;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa, organizações não governamentais e outros órgãos governamentais para ampliar o alcance e a qualidade dos cursos e programas oferecidos;

VII - Avaliar continuamente a eficácia das atividades de capacitação realizadas e propor melhorias nos cursos oferecidos;

VIII - Receber sugestões de temas e cursos a serem realizados, com base nas necessidades e demandas dos servidores e parlamentares.

Art. 4º A Escola do Legislativo contará com uma estrutura administrativa própria, com coordenação da escola do legislativo e assessores técnicos, sendo gerido a Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º A Escola do Legislativo poderá celebrar convênios com outras instituições públicas ou privadas para a oferta de cursos e programas institucional e educativos, respeitando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º O Museu Legislativo será gerido pela Escola do Legislativo e terá como *principais objetivos*:

I - Preservar, expor e divulgar a história do Poder Legislativo, com foco na construção da democracia, nas práticas legislativas e nos personagens que marcaram a trajetória do Parlamento;

II - Realizar visitas guiadas, palestras e eventos culturais que promovam o conhecimento sobre o funcionamento e a importância do Poder Legislativo para a sociedade;

III - Disponibilizar material educativo e promover ações para escolas e grupos da comunidade, com o intuito de incentivar o aprendizado sobre cidadania, política e a história legislativa.

Art. 7º O programa Parlamento Jovem Sorrisense – Ensino Médio será mantido pela Escola do Legislativo, com o objetivo de envolver jovens do ensino médio na prática política, proporcionando conhecimento sobre a estrutura e funcionamento do Poder Legislativo, além de estimular a participação ativa na democracia.

Art. 8º O programa Por Dentro do Parlamento será gerido pela Escola do Legislativo, com o objetivo de proporcionar à sociedade em geral, especialmente a grupos escolares, a oportunidade de conhecer o funcionamento do Parlamento, participando de atividades educativas, visitas ao Legislativo e eventos temáticos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 9º O Programa Escola Amiga do Agro será gerido às atividades da Escola do Legislativo, com a finalidade de promover a educação sobre o agronegócio e a sua importância para a economia e o desenvolvimento rural, envolvendo escolas e comunidades no conhecimento das políticas públicas voltadas para o setor.

Art. 10. O programa Noções Básicas de Direito na Escola será gerido pela Escola do Legislativo com o objetivo de levar a educação jurídica para as escolas, proporcionando a estudantes do ensino fundamental e médio o conhecimento básico sobre direitos e deveres civis, além de temas ligados à cidadania e à Constituição Federal.

Art. 11. O orçamento necessário para a implementação e manutenção das atividades da Escola do Legislativo, do Museu Legislativo e dos programas institucional e educacionais será previsto anualmente na Lei Orçamentária do Poder Legislativo, podendo ser suplementado conforme as necessidades e a disponibilidade de recursos.

Art. 12. A Escola do Legislativo terá autonomia para elaborar regulamentos internos que definam critérios de participação, organização e avaliação dos cursos, programas e eventos, observando os princípios da transparência, eficiência e equidade.

Art. 13. A Câmara Municipal deverá fazer as adequações/modificações necessárias para atendimento à esta Resolução, imediatamente após a data de sua publicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de julho de 2025.

RODRIGO DESORDI

FERNANDES:013426711

71

Assinado de forma digital por

RODRIGO DESORDI

FERNANDES:01342671171

Dados: 2025.07.01 12:47:03 -04'00'

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.